

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSORÍASE, ARTRITE PSORIÁSICA E DE OUTRAS DOENÇAS CRÔNICAS DE PELE - PSORÍASE BRASIL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º: A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSORÍASE, ARTRITE PSORIÁSICA E DE OUTRAS DOENÇAS CRÔNICAS DE PELE - PSORÍASE BRASIL, constituída sob a forma de associação civil, é pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 97.523.252/0001-37, de direito privado, de caráter educacional, sem fins lucrativos, com atuação no terceiro setor, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro a Rua Cristóvão Pereira, nº 50, sala 301, Porto Alegre, CEP 91.030-420, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, neste Estatuto denominada **PSORÍASE BRASIL**.

Artigo 2º: A **Psoríase Brasil**, tem como principais finalidades:

- I. Informar, esclarecer e conscientizar a sociedade civil sobre as doenças psoríase, artrite psoriásica e outras doenças crônicas de pele;
- II. Conceber, promover, realizar programas e/ou campanhas de conscientização, projetos e eventos nas áreas de saúde, mostras, exposições, eventos, feiras e atividades destinadas à discussão, promoção e difusão de temas ligados relacionadas com as doenças psoríase, artrite psoriásica e outras doenças crônicas de pele;
- III. Desenvolver e apoiar projetos e ações culturais, de educação, promoção da saúde, da conscientização, sensibilização e promoção da qualidade de vida do paciente com psoríase e artrite psoriásica e outras doenças crônicas de pele;
- IV. Participar e atuar em conjunto perante a sociedade civil, organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, em ações em prol dos pacientes;
- V. Coleta, catalogação, promoção da pesquisa e difusão de informações sobre psoríase e artrite psoriásica e outras doenças crônicas de pele;
- VI. Ensino e pesquisa de informações relevantes sobre a terapêutica aplicada e a navegação no sistema de saúde, com coleta de informações, enquetes, surveys e pesquisas realizadas com os pacientes, profissionais da saúde e todos os públicos relacionados com as doenças;
- VII. Estabelecer protocolos com profissionais de diferentes áreas da saúde, promovendo ações conjuntas de sensibilização, prevenção do agravamento e apoio aos familiares e pacientes de psoríase, artrite psoriásica e outras doenças crônicas de pele;
- VIII. Estabelecer protocolos e ações conjuntas com profissionais de diferentes áreas da saúde;
- IX. Atuar em Advocacy por mobilização social para defesa da Saúde perante o Poder Público, em todas as instâncias, especialmente para a promoção da saúde e acesso ao tratamento do paciente;
- X. Promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XI. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.
- XII. Firmar contratos, convênios, termos de parcerias com entidades públicas ou privadas, no Brasil e/ou no exterior, captar recursos e/ou renúncias fiscais a serem aplicados no desenvolvimento, promoção, apoio ou patrocínio de ações e projetos, próprios ou em parcerias, visando o atendimento dos objetivos da Psoríase Brasil e/ou de outras organizações com finalidades semelhantes;
- XIII. Prestar consultorias e assessoria para instituições e entidades públicas ou privadas interessadas em desenvolver projetos com objetivos correlatos aos da Psoríase Brasil;

Artigo 3º: No desenvolvimento de suas atividades, a Psoríase Brasil observará os princípios da eticidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da responsabilidade social e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

Parágrafo primeiro: A **Psoríase Brasil** se dedica às suas atividades por meio do desenvolvimento de programas e projetos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços de apoio a outras associações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuam em áreas afins.

Parágrafo segundo: A **Psoríase Brasil**, buscando criar fontes de recursos destinados a sua manutenção, poderá promover e apoiar projetos financiados por incentivos fiscais previstos na legislação vigente.

Artigo 4º: A **Psoríase Brasil** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 5º: A **Psoríase Brasil** poderá receber auxílios, doações, contribuições, bem como firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem a sua independência.

Artigo 6º: Todo o acervo técnico, bibliográfico, equipamentos contraídos ou auferidos pela **Psoríase Brasil**, como doação em convênios, projetos ou similares, incluindo quaisquer produtos, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

Artigo 7º: A **Psoríase Brasil** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral de Associados, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º: A **Psoríase Brasil** é constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** são todas pessoas que fazem parte da fundação da associação;
- II. **Efetivos:** são todas as pessoas que tenham interesse em participar da **Psoríase Brasil** dentro dos propósitos estabelecidos em suas finalidades. Em dia com suas obrigações têm o direito de votar e ser votado em todos os níveis e instâncias dentro da associação;
- III. **Colaboradores:** são todas as pessoas jurídicas que tenham interesse em contribuir na manutenção da associação, não pode(m) votar e nem ser(em)votado(s), mas possui(em) o direito de voz e participação em todos os níveis e instâncias da associação.
- IV. **Cadastrados** – são todas pessoas que tenham efetivado seu cadastro junto a **Psoríase Brasil**, sem ter a obrigação de contribuir com a manutenção financeira, não pode(m) votar e nem ser(em) votado(s), mas possui(em) o direito de voz e participação em todos os níveis e instâncias da associação.

- V. **Beneméritos ou Honorários:** são todas pessoas que tenham contribuído de forma relevante à causa que defende a **Psoríase Brasil**, não possuem a obrigatoriedade de contribuir com a manutenção financeira da associação.

Parágrafo Primeiro: Os Associados só serão admitidos no quadro social após aprovação de sua proposta pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A contribuição mensal dos associados será definida em Assembleia Geral e o seu pagamento deverá ser efetuado até o dia 10(dez) de cada mês.

Artigo 9º: A exclusão do associado se dará da seguinte forma:

- I. Perderá a condição associado aquele que incorrer em atraso maior que 180 (cento e oitenta) dias o pagamento da contribuição social;
- II. Promover, praticar ou induzir a execução de ato lesivo à associação, sua reputação e idoneidade.

Parágrafo Primeiro: O associado poderá, a qualquer tempo, solicitar a sua exclusão através de requerimento firmado ao Presidente da associação.

Parágrafo Segundo: A Diretoria comunicará o associado por qualquer meio idôneo, a sua exclusão.

Parágrafo Terceiro: Desse ato, sob pena de concordância, caberá ao associado, o direito de defesa e recurso, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o recebimento da carta de exclusão, o qual será avaliado pela Assembleia Geral.

Artigo 10º: São direitos de todos os associados efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I. Ser votado para os cargos eletivos, após 12 (doze) meses de associação, a exceção dos associados fundadores, que podem gozar das prerrogativas eletivas no ato de constituição;
- II. Participar das atividades desenvolvidas pela **Psoríase Brasil**, das Assembleias Gerais e ter acesso às dependências da associação;
- III. Apresentar moções, propostas e reivindicações a associação;
- IV. Proporá diretoria quaisquer medidas de interesse concomitante com as finalidades estatutárias;
- V. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 11º: São deveres de todos os associados efetivos:

- I. Cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;
- III. Trabalhar em prol das finalidades estatutárias da associação;
- IV. Pagar pontualmente a contribuição mensal, estabelecida em Assembleia;
- V. Participar de atividades desenvolvidas pela associação e exercer com dedicação os cargos e funções que lhe forem atribuídos.

Artigo 12º: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

Artigo 13º: A **Psoríase Brasil** será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A fim de cumprir suas finalidades, a **Psoríase Brasil** se organizará em tantos Departamentos, quantas se fizerem necessários, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno.

Artigo 14º: A **Psoríase Brasil** remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados pelo mercado a região onde exerce suas atividades.

Artigo 15º: A Assembleia Geral de Associados, órgão soberano da associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16º: Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Propor e aprovar a admissão de novos associados;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da Instituição;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Estabelecer a contribuição social dos associados;
- VIII. Aprovar as contas.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 17º: A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Aprovar a proposta de programação anual de atividades da associação, submetida pela Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 18º: A Assembleia Geral será realizada, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) do número de associados quites com as suas obrigações sociais.

Artigo 19º: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da associação e/ou publicado na imprensa local e/ou por circulares e/ou por meio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 20º: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Artigo 21º: A **Psoríase Brasil** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 22º: A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-presidente.

Parágrafo único: Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da Psoríase Brasil os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas juntos a órgãos do Poder Público.

Artigo 23º: O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, sendo permitida sua reeleição consecutiva.

Artigo 24º: Compete à Diretoria:

- I. Elaborar o Regimento Interno da associação;
- II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual da associação;
- III. Elaborar a programação anual de atividades da associação;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários, voluntários e/ou prestadores de serviços;
- VI. Nomear membros dentro do quadro de associados para preencher cargos vagos dentro da administração, caso haja vacância no cargo por mais de sessenta dias;

Artigo 25º: A Diretoria se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre e extraordinariamente a qualquer momento.

Artigo 26º: Compete ao Presidente:

- I. Representar Psoríase Brasil, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir as Assembleias Gerais;
- IV. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- V. Abrir e movimentar conta bancária, através de cartão de débito, de crédito, retirar e assinar talões de cheque, realizar transferências bancárias via home Bank e todas as formas admitidas pelo sistema bancário nacional, e assinar todos os outros documentos necessários a gestão geral e financeira da associação;
- VI. Autorizar o Vice-Presidente a movimentar a conta bancária, através de cartão de débito, de crédito, cheques e todas as formas admitidas pelo sistema bancário nacional, assinar todos os outros documentos necessários a gestão geral e financeira da associação;
- VII. Executar a movimentação financeira, efetuar pagamentos e zelar pelo numerário da Psoríase Brasil;
- VIII. Assinar termos de parcerias, acordos, contratos de aluguel, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- IX. Deliberar sobre as demais questões de interesse da entidade;
- X. Autorizar, ad referendum do Conselho deliberativo, a utilização do nome da marca e/ou dos símbolos da **Psoríase Brasil**;
- XI. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- XII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados e prestadores de serviços fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- XIII. Arrecadar e contabilizar contribuições de associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- XIV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- XV. Apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

- XVI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da entidade;
- XVII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 27º: Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o presidente na sua ausência;
- II. Mediante autorização explícita do Presidente, movimentar a conta bancária, via cartão de débito e crédito e todas as formas admitidas pelo sistema bancário nacional, e assinar todos os outros documentos necessários a gestão geral e financeira da associação.
- III. Representar o presidente, mediante sua autorização em eventos, congressos, feiras, nacionais e internacionais;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e redigir as atas;
- V. Executar todo o expediente no que tange aos associados, escriturando e zelando pela perfeita ordem de livros e documentos que estiverem a seu cargo;
- VI. Organizar o livro de registro de associados;
- VII. Zelar pela política de gestão institucional;
- VIII. Contribuir com o planejamento estratégico nacional, a execução dos projetos nacionais e locais;
- IX. Representar o presidente, mediante sua autorização em eventos, congressos, feiras, nacionais e internacionais;
- X. Coordenar a elaboração de projetos e implementar a política de captação de recursos para a viabilização dos projetos institucionais;
- XI. Auxiliar o presidente na política de gestão da **Psoríase Brasil**.

Artigo 28º: O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral com mandato coincidente ao mandato da Diretoria.

Parágrafo primeiro: Em caso de vacância, a diretoria indicará um conselheiro temporário até a recomposição que ocorrerá na próxima Assembleia Geral.

Artigo 29º: Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da associação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- III. Reunir-se e requisitar ao presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12(doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 30º: O Conselho Científico é um órgão de caráter consultivo indicado pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral, com atribuições de orientar a respeito de tratamentos e medicações para os pacientes com psoríase.

Artigo 31º: O Conselho Científico é constituído por 03 (três) membros especializados na área da Saúde indicados pela Diretoria.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Científico têm mandato de 03 (três) anos, podendo ser indicados pela Diretoria para sucessivos mandatos.

Artigo 32º: Compete ao Conselho Científico:

- I. Orientar funcionários, familiares e pacientes com psoríase, artrite psoriásica e outras doenças crônicas de pele com relação a tratamento, prevenção, acompanhamento, quanto aos procedimentos e, ou, medicamentos adequados;
- II. Ministar palestras de esclarecimentos para o público em geral, associados e familiares;
- III. Divulgar estudos e avanços sobre psoríase, artrite psoriásica e outras doenças crônicas de pele e auxiliar na realização de eventos científicos da **Psoríase Brasil**;
- IV. Conselho Científico reunir-se-á, ordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 33º: O patrimônio da **Psoríase Brasil** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 34º: No caso de dissolução da **Psoríase Brasil**, o respectivo patrimônio líquido será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades e objetivo social, indicada pela Assembleia Geral de dissolução.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35º: A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando- os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º: A **Psoríase Brasil** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

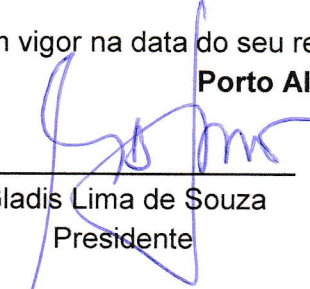
Artigo 37º: O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral convocada para este fim, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia conforme parágrafo único do artigo 16º do estatuto.

Artigo 38º: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 39º: Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2020.

20 NOV. 2020


Gladis Lima de Souza
Presidente


0461RS 71395

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

7254

PORTO ALEGRE/RS